CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 17/08/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 18/08/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.412

Autoriza o Município celebrar convênio de cooperação com a FIEMG/SESI/SENAI, dispondo ainda sobre doação de bens municipais.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG; o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de Minas Gerais; e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, nos termos do instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como os anexos I, II, III, IV e V.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio de que trata esta Lei tem por objeto a cooperação entre os convenentes, visando reunir esforços no sentido de implementar a conclusão das obras da Escola Profissionalizante de Arcos, tornando-a escola modelo, propiciando aos industriários e respectivos dependentes, do município e da região, maior oportunidade de crescimento profissional.

ART. 2º - Fica o Município igualmente autorizado a efetivar, oportunamente e por escritura pública, doação do imóvel constante de terreno com 7.500m^2 e respectivas benfeitorias integrantes da Escola Profissionalizante às entidades conveniadas.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais da Prefeitura, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações pertinentes ao Município em decorrência do Convênio de que trata esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª - APROVADO
Sala das Sessões, em 17/08/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª - APROVADO
Sala das Sessões, em 18/08/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ART. 4º - Os recursos necessários para o cumprimento da presente Lei, no corrente exercício são os constantes do orçamento vigente, código nº 06.08.43.197.4110.

ART. 5º - A escritura da doação deverá conter normas de reversão segundo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARCOS, 20 de Agosto de 1.992

Hilda Borges de Andrade

HILDA BORGES DE ANDRADE - Prefeita Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes

TERESINHA DE SOUSA BERNARDES - Secretária

GRAMOL Arcos-MG